



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 24 de maio de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1644



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 14/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 169/2024) .....	4
<b>CONTAS PÚBLICAS</b> .....	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2024) .....	5
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024) .....	6
ESCLARECIMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024) .....	14
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024) .....	19
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024) .....	20
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024) .....	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 14/2024)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau  
Guimarães, Bahia. CNPJ nº 13.758.842/0001-59

### **DECRETO nº 14 de 21 de maio de 2024.**

**"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 144 m², situado na Rua 4 S2, QD. Nº 53 / Lote Nº 65 / Nº 265 – Bairro: Carlos Assis – Povoado do Rio Preto, Município de Wenceslau Guimarães, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, DO ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso XI do art. 83 da Lei Orgânica Municipal do Município de Wenceslau Guimarães de 04 de agosto de 2008 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i", e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e considerando os documentos que constam do Processo nº 02/2024-SEMAD,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 144 m², situado na Rua 4 S2, QD. Nº 53 / Lote Nº 65 / Nº 265 – Bairro: Carlos Assis – Povoado do Rio Preto, Município de Wenceslau Guimarães, descrita e caracterizada na ordem apresentada a seguir:

#### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se no ponto V01 definido pelas coordenadas N: 8.495.987,536 m e E: 446.199,045 m, deste segue até o ponto V02 definido pelas coordenadas N: 8.495.992,961 m e E: 446.196,482 m, com azimute de 334°42'30" e distância de 6,00 agora confrontando com **Rua 4 S2**; deste segue até o ponto V03 definido pelas coordenadas N: 8.496.003,215 m e E: 446.218,182 m, com azimute de 64°42'30" e distância de 24,00 agora confrontando com **Terreno do Município de Wenceslau Guimarães**; deste segue até o ponto V04 definido pelas coordenadas N: 8.495.997,790 m e E: 446.220,745 m, com azimute de 154°42'30" e distância de 6,00 agora confrontando com **Rua 3 S2**; deste segue até o ponto V01 definido pelas coordenadas N: 8.495.987,536 m e E: 446.199,045 m, com azimute de 244°42'30" e distância de 24,00 agora confrontando com **Posseiro: Isaias dos Santos Moreira**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **144,00 m²**.

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para

abertura de via pública ligando a Rua 4 à Rua 3S2 do Bairro Carlos Assis.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no *caput* do art. 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º. Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMAF fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, em 21 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 169/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59

**PORTARIA/GP Nº 169 DE 21 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE UM TERRENO, MEDINDO MEDINDO 144 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA 4 S2, OD. Nº 53 / LOTE Nº 65 / Nº 265 – BAIRRO: CARLOS ASSIS – POVOADO DO RIO PRETO, MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM FACE DE DESAPROPRIAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o quanto contido no Processo nº 02/2024-SEMAD;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** Comissão para efeito de avaliação do quantum indenizatório em face de desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

- a – Clovis da Silva Borges, CREA-BA nº 17513;
- b – Alberto George Gomes da Silva, CPF nº 010.357.935-47;
- c – José Brito Cabral Neto, CPF nº 029.429.245-43.

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Clovis da Silva Borges.

Art. 3º - O objeto desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 14, datado de 21 de maio de 2024.

Art. 4º - A Comissão ora criada, terá o prazo de até 15 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação referida no art. anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, em data de 21 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA 2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL WENCESLAU GUIMARÃES**  
**Editais de Convocação**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO BIMESTRE E PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo único.** A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar possa, que no dia 29 de maio de 2024, a partir das 10:00 (dez) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Otaviano Santos Lisboa, estará sendo realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para apresentação do RREO do Segundo Bimestre 2024 e do Relatório de Gestão Fiscal Primeiro Quadrimestre 2024, no canal oficial do Município Facebook (Live) pelo Link: <http://ww.facebook.com/Prefeiturawenceslau> Guimarães/videos/568701577395336.

Certo do atendimento a nossa solicitação.  
Atenciosamente,

WENCESLAU GUIMARÃES, 22 de maio de 2024.

ERENALDO DE ALMEIDA SOUZA  
Controlador Interno

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 001-2024 – PMWG**

Aos 13 dias do mês de maio de 2024, o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº135, por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Liotério dos Santos, brasileiro, divorciado, administrador, portador de RG nº 938763784, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005-2024, conforme Ata publicada em 13/05/2024 e homologada em 23/05/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens/serviços a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.921.072/0001-94, com sede na Rua Virgílio Damásio, 153B, Centro, CEP 45400-000, Valença - Ba, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Marcos Venâncio dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade nº 256849730 e CPF nº 598.522.405-87, cuja proposta foi classificada no certame.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para confeccionar próteses dentária, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	FECCÃO DE PRÓTESE TOTAL OVÍVEL MAXILAR – CONFECCIONADAS ACORDO COM AS NORMAS DA ÂNCIA SANITÁRIA MUCO SUPORTADA, CADAS PARA REABILITAR PACIENTES ALMENTE DESDENTADOS NA MAXILA. AS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO CONFECCIONADAS COM DENTES FICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A ES INDIVIDUALIZADAS FECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA MOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR MODELOS DE GESSO TIPO III QUE	185	UND	R\$ 182,50	R\$ 33.762,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

	RODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS DENTES.				
2	<b>FECCÃO DE PRÓTESE TOTAL OVÍVEL MANDIBULAR</b> – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUCOSUPOORTADA OU DENTOROTADA, INDICADAS PARA REABILITAR DENTES TOTALMENTE DESDENTADOS MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA MOPOLIMERIZÁVEL, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO III QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS DENTES.	145	UND	R\$ 182,50	R\$ 26.462,50
3	<b>FECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL OVÍVEL MAXILAR</b> – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUCOSUPOORTADA OU DENTOROTADA, INDICADAS PARA REABILITAR DENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS MAXILARES. ESTAS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A BASES INDIVIDUALIZADAS CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA MOPOLIMERIZÁVEL E LIGA DE CROMOALTO, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS DE GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS REBORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.	245	UND	R\$ 182,50	R\$ 44.712,50
4	<b>FECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL OVÍVEL MANDIBULAR</b> – CONFECCIONADAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUCOSUPOORTADA OU DENTOROTADA, INDICADAS PARA REABILITAR DENTES PARCIALMENTE DESDENTADOS MANDÍBULA. ESTAS PRÓTESES DENTÁRIAS DEVERÃO SER	225	UND	R\$ 182,50	R\$ 41.062,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

FECCIONADAS COM DENTES FICIAIS DE RESINA ACRÍLICA, UNIDOS A ES INDIVIDUALIZADAS FECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA MOPOLIMERIZÁVEL E LIGA DE CROMO- ALTO, OBTIDAS A PARTIR DE MODELOS GESSO TIPO IV QUE REPRODUZ OS ORDOS RESIDUAIS DOS PACIENTES.					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 146.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1O instrumento contratual de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, caso haja, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada**. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 . A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 . Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

4.12 . A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 030/2023 Registro de Preços;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal 030-2023 Registro de Preços.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO:**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº 046-2024.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005-2024 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em 13/05/2024.

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

WENCESLAU GUIMARÃES - BA, em 23 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS LTDA**

Representante legal: Marcos Venâncio dos Santos

CI: 256849730 e CPF: 598.522.405-87

Instrumento de outorga de poderes: procuração/contrato social/estatuto social

**ESCLARECIMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024)**



Cariacica - ES, 21 de Maio de 2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - BA  
A/C: Comissão de Licitação

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 07/2024**

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 27 de Maio de 2024, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 22/05/2023, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO**

Página 1 de 5

Brasília (DF) - Cariacica (ES)  
**www.4udigital.com.br**



**Objeto da licitação:** A presente licitação tem como objeto a seleção das melhores propostas para a eventual contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de Informática em conformidade com as Portaria nº 261 e 4147 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Ao analisarmos o edital, ITENS 1, 16, 20, 23 verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

**ITEM 1 – RESOLUÇÃO MINIMA DE 1200X1200 DPI**

**QUESTIONAMENTO 1**

**Solicitação edital: RESOLUÇÃO MINIMA DE 1200X1200 DPI**

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima RESOLUÇÃO MINIMA DE 1200X1200 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução 1200X600 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado. Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 1200X600 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Está correto o nosso entendimento?**

**ITEM 16 – RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 2400 X 2400 DPI**

**QUESTIONAMENTO 1**

**Solicitação edital: RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 2400 X 2400 DPI**

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 2400 X 2400 DPI no item de impressoras. Entretanto, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras, notamos que a maioria dos equipamentos possuem resolução 1200X600 DPI, e impressoras com resolução superiores costumam ter um valor mais elevado no mercado. Como entendemos que este não seja o intuito do órgão, visando o erário público e o aumento da competitividade do certame licitatório, entendemos que serão aceitas impressoras com resolução 1200X600 DPI, pois a mesma atendera as necessidades do órgão. **Está correto o nosso entendimento?**



**ITENS 01, 16, 20 E 23 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**QUESTIONAMENTO 1**

**Solicitação edital: No mínimo, um atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que, a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória, atividades compatíveis e semelhantes em características e quantidades com o objeto desta licitação;**

Ao analisar o edital, observamos as exigências acima vinculado a atestado de capacidade técnica com o objeto da licitação. Entretanto, é de conhecimento que as impressoras que constam no objeto do edital são **equipamentos de informática** os quais ressaltamos que o termo é utilizado no processamento de informações, sejam eles quaisquer dos dispositivos abaixo.

- Monitores;
- Impressoras;
- Scanners;
- Projetores.

Frisa-se que todos os equipamentos mencionados acima, tratam-se de equipamentos de informática, onde o objeto deste pregão é tão somente o fornecimento deste tipo de equipamento, sequer a instalação. Não estamos falando de periféricos (mouse, webcam, teclado, caixa de som, etc), estamos tratando de equipamentos de informática com similaridade em sua concepção.

Qual a diferença de apresentar atestados de 5.400 scanners, ou 5.400 monitores ou 5.400 projetores, ou 5.400 impressoras, uma vez que é demonstrado a capacidade técnica de entregar e executar o contrato?

Outrossim, é evidente que a apresentação de atestado de capacidade técnica é exigida com o intuito de garantir que o fornecedor tem condições de cumprir o contrato e suas exigências, conforme previsto em edital.



Entretanto, conforme Acórdãos do TCU, fica bem claro a posição sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão no fornecimento dos equipamentos e não necessariamente a cada item do objeto licitado.

*Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.*

*Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego*

*É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

*Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bem querer*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.*

*Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas*

*Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.*

*Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego*

*Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.*

Destarte que a exigência de atestado compatível exatamente com o item licitado, denota excesso de rigor formal. Ressaltamos que não é permitido exigir do licitante documentos de participação não autorizados pela Lei. Estabelecer obrigatoriedade de apresentação de atestados de **objeto idêntico** ao que está sendo licitado é considerado ilegal, uma vez que a Lei

Página 4 de 5

Brasília (DF) - Cariacica (ES)  
[www.4udigital.com.br](http://www.4udigital.com.br)



8.666/93 não prescreveu tal hipótese. Portanto, as exigências deverão limitar-se às disposições da lei. Qualquer obrigação contrária ou não prevista no artigo 30 ou nos demais dispositivos legais será considerada ilegal; ademais, a exigência demasiada e não prevista na norma, acabará frustrando ou restringindo a competitividade.

**Reza o artigo 30, inciso II:**

“§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas** nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”(grifo nosso)

Dessa forma, entendemos que se o fornecedor comprovar que forneceu equipamentos de informática como: monitores, scanners, projetores, os mesmos serão aceitos para comprovação de aptidão na gestão do contrato dos itens 01, 16, 20 e 23 impressoras e projetores, e não necessariamente o fornecimento de equipamentos idênticos aos do objeto licitado. **Está correto o nosso entendimento?**

**4. CONCLUSÕES**

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br

Página 5 de 5

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

**www.4udigital.com.br**

**EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 071-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083-2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009-2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES — BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, com sede Rua Otaviano Santos Lisboa, nº 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**.

**CONTRATADO:** A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.996.517/0001-07, com sede na Rua Nova de São Bento, nº 101, loja 03, Nazaré, Salvador- BA, CEP 40040-010, representada por seu representante legal, Alexandre Brito Affonso de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0571968007 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 678.751.905-25.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA DO CANTOR DAN VENTURA ATRAVÉS DO SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15/06/2024, ÀS 23H59MIN NO SÃO JOÃO DA CAPITAL DA GRAVILA - EDIÇÃO 2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1:30H, NA PRAÇA NAIR LOPES, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS.

**VALOR DO PAGAMENTO:** Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)** deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade. Duração	Início do show	Fim do show	Total R\$
	BANDA ARTISTICA					
	Dia 15/06/2024					
01	DAN VENTURA	Minutos	90	23:59	01:29	R\$ 130.000,00
DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA: IMPOSTOS: R\$ 15.600,00 DESPESAS TRANSPORTE: R\$ 10.000,00 PRODUÇÃO: R\$ 5.400,00 ALIMENTAÇÃO: R\$ 4.000,00 HOSPEDAGEM: R\$ 4.000,00 DESPESAS ADMINISTRATIVAS: R\$ 11.000,00 PROLABORE DO ARTISTA E BANDA: R\$ 80.000,00						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 130.000,00</b>

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2018 REALIZAÇÃO DE FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 RECURSO PRÓPRIO

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083-2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009-2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/21, da Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005 e da Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas da Secretária Municipal de Administração no referido processo, RATIFICA a mencionada justificativa de inexigibilidade para contratação direta da empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 11.996.517/0001-07, para disponibilizar apresentação do Cantor Dan Ventura no dia 15/06/2024, na Tradicional Festa Pública do São João na Capital da Graviola, na Praça Nair Lopes Jenkins.

Valor: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Razão da Escolha: A empresa possui a exclusividade do Cantor Dan Ventura, consagrado pela crítica especializada e agrada aos munícipes, conforme anotado a partir de pesquisas realizadas no município. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 11.996.517/0001-07, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

Justificativa do Preço: O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa que agencia os shows da Banda está orçado em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato. O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pelo Artista em outros eventos musicais.

Forma de Pagamento: 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira prestada como adiantamento e garantia da apresentação no dia e horários fixados.

A contratação da empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 11.996.517/0001-07, com sede na Rua Nova de São Bento, nº 101, loja 03, Nazaré, Salvador- BA, CEP 40040-010, representada por seu representante legal, Alexandre Brito Affonso de Carvalho, brasileiro, solteira, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0571968007 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 678.751.905-25, para disponibilizar apresentação do Cantor Dan Ventura no dia 15/06/2024, na Tradicional Festa Pública do São João na Capital da Graviola, na Praça Nair Lopes Jenkins, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

Voltem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Wenceslau Guimarães - Bahia, 24 de Maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
CNPJ nº 13.758.842/0001-59  
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**  
**SOLICITANTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**OBJETO:** eventual contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de Informática em conformidade com as Portaria nº 261 e 4147 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**I – RELATÓRIO - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

No dia 21/05/2024, a empresa: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, CNPJ: 21.982.891/0002-80, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, solicitou ESCLARECIMENTO nos termos do Anexo I, conforme consta publicado em sua íntegra na edição nº 1644 do diário oficial do município, na data de 24/05/2024.

**II – MANIFESTAÇÃO**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital prevê como data de abertura do Acolhimento das Proposta e Disputa o dia **27/05/2024**. Considerando a data para apresentação das propostas, tendo o pedido de esclarecimento sido encaminhado no dia 21/05/2024, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**. Igual fim deve ter o Pedido de Esclarecimento apresentado.

**III - DA ANÁLISE:**

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Quanto a questionamento da solicitante, temos a dizer a que Administração sempre buscar prezar pelo interesse público buscando trazer um produto com menor preço e de melhor qualidade.

Ora, no edital a Administração não quis buscar qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório.

Cabe destacar, que os seus termos foram elaborados pela área requisitante, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia de qualidade e a vantajosidade do futuro contrato para a Administração.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Sobre as alegações apresentadas, foi consultada a área requisitante e a área técnica sobre a necessidade da resolução exigida ora para os itens 1, 16, 20, e 23.

Preliminarmente é imperioso observar que a Administração Pública possui discricionariedade para definir e estabelecer quais são os equipamentos que melhor atenda as suas necessidades, não podendo o particular com o interesse próprio requerer que a administração reduza a qualidade para que este possa participar do certame. A partir do momento que foi definido as características dos produtos, no presente caso questionado “resolução”, não se utilizou de arbitragem e sim da necessidade de um equipamento com a melhor resolução para que a unidade requisitante possa desempenhar de forma adequada a sua missão institucional, que será refletido em melhorias para a sociedade.

Dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade cabe a Administração definir o que melhor atenda as suas necessidades, assim leciona Marçal Justen Filho:

*“É evidente que discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade consiste numa autonomia de escolha exercida sob a égide da Lei e nos limites do Direito. Isso significa que a discricionariedade não pode traduzir um exercício prepotente de competências. Não autoriza a faculdade de escolher ao bel-prazer, por liberalidade ou para satisfação de interesses secundários ou reprováveis” [Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 284, Ed Dialética, 9ª ed.]*

Com relação aos questionamentos sobre a qualificação técnica, temos a dizer que o atestado ou declaração é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

A legislação discorre sobre o assunto na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21, no Art. 67, nos incisos I e II. Confira:

**Art. 67.** *A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

O poder público pode exigir um Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, essencialmente, para se proteger. Como vimos, esse atestado é quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

Por esse motivo, no fim das contas, o Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público tenha segurança na hora de fazer negócios com empresas privadas. Especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, o Atestado de Capacidade Técnica serve para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável.

O serviço ou produto descrito no atestado não precisa ser exatamente igual ao requerido no edital. Na verdade, o serviço ou produto precisam ser **similares** ao previsto no edital, e isso é bem diferente de ser igual ou idêntico. Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro decidiu analisar o referido pedido de esclarecimento e chegou ao seguinte parecer.

**IV – DA CONCLUSÃO:**

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, torna público aos interessados, que os itens questionados foram revisados pela área requisitante e pelo setor de compras conforme respondido acima, assim, o edital permanecerá inalterado e dará prosseguimento normal.

Diante de todo o exposto, como não houve alteração, fica mantida a data de 27/05/2024.

Wenceslau Guimarães, 24 de maio de 2024.

---

Jose Brito Cabral Neto

**Pregoeiro**